



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PARECER Nº. 754/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.001184/2011-15

INTERESSADO: Departamento de Engenharia de Elétrica - CT

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo De Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Nova Planilha de Receitas. Lei nº. 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do *NONO* Termo Aditivo (fls. 563) que tem por objeto **inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, sem alterar o valor do Contrato.**

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 54/2011 (fls. 209/214), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, **tem por objeto a prestação de apoio à execução do Projeto de Pesquisa “MODELO DE ARQUITETURA PARA INTEGRAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE E PLANO DE GERÊNCIA EM REDES ÓPTICAS DINÂMICAS.**

3. Verifica-se às fls. 550/551 o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação de Reorçamentação do referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

"Venho pelo presente solicitar ao Conselho Departamental do Centro Tecnológico a reorçamentação de recursos deste contrato. Trata-se apenas de remanejamento entre rubricas, conforme descrito abaixo [...]"

4. Consta neste documento (fls. 551) tabela que expõe rubricas com as despesas previstas, realizadas e solicitadas na presente reorçamentação.

5. A inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, proposta pelo Termo Aditivo, enquadra-se na *CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO* (fls. 213), item 11.1, bem como na forma do inciso II, alínea "b" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis:*



**ADVOACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO

O Coordenador do Projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Receitas e Despesas que deverá ser aprovado previamente pelo Conselho Departamental.

11.1 – A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

6. Conforme aponta ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UFES (fls. 553), o departamento aprovou a reorçamentação do Contrato mencionado.

7. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 563).**

Este é o entendimento jurídico que submeto a Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 23 de Novembro de 2015.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

De acordo

Em 24 / 11 / 2015

Renato Dias Fraga
Substituto Eventual do
Pró-Reitor de Administração
UFES